

**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 02/DPG/CGDPE-DPE/AP, DE 25 DE
ABRIL DE 2022.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Amapá, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, em ato conjunto,

CONSIDERANDO o disposto no [art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal](#), que atribui ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do [art. 134, da Constituição Federal](#), é instituição essencial à função jurisdicional do Estado e à garantia de acesso à Justiça a todos os necessitados,

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública desempenhar com zelo e presteza dentro dos prazos os serviços a seu cargo, e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral. Devendo ainda, zelar pelos objetivos e funções da Defensoria Pública, bem como pelas prerrogativas e garantias de membros nos termos do art. 138, I e IX, da LC Estadual nº 121/2019,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 13, I, da LC nº 121/2019, que confere ao Defensor Público-Geral a atribuição de “dirigir a Defensoria Pública do Estado do Amapá, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação” e o art. 22, XIII, da LC nº 121/2019, que confere a Corregedoria-Geral a atribuição de “baixar normas nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros”,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os principais aspectos a serem observados pelos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá que tiverem assento em Conselhos e Comitês, com pertinência e participação da DPE-AP.

Art. 2º. O membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá que possuir assento como titular em Conselhos e/ou Comitês, com pertinência e participação da DPE-AP deverá enviar relatório mensal de atividades com as informações constantes no ANEXO ÚNICO deste Ato Normativo Conjunto.

Art. 3º. A Corregedoria-Geral manterá o controle estatístico, preferencialmente informatizado, com os dados referentes a esse Ato Normativo Conjunto.



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

**ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 02/DPG/CGDPE-DPE/AP, DE 25 DE
ABRIL DE 2022.
ANEXO ÚNICO**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES PERANTE CONSELHOS E COMITÊS COM
PERTINÊNCIA E PARTICIPAÇÃO DA DPE-AP**

<p>1. Houve participação do membro, durante o corrente mês, em reunião perante Conselho e/ou Comitê com pertinência e participação da DPE-AP?</p> <p>() Sim () Não</p>
<p>2. Havendo participação. Qual o Conselho e/ou Comitê o membro da DPE-AP possui assento? Sendo vários Conselhos e/ou Comitês, especificar cada um deles.</p>
<p>3. Quais os temas tratados na reunião pelo Conselho e/ou Comitê?</p>
<p>4. Após a reunião houve algum tipo de encaminhamento realizado pelo Conselho e/ou Comitê?</p>
<p>5. Houve resposta do encaminhamento realizado pelo Conselho e/ou Comitê?</p>
<p>6. A reunião realizada pelo Conselho e/ou Comitê chegou à alguma solução dos itens pautados? Caso positivo, quais?</p>
<p>7. O membro possui alguma observação que queira aduzir?</p>